



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 3632, DE 2023

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para impor a obrigação de prestação de serviços de segurança armada nas escolas da rede pública e privada da educação básica de ensino.

AUTORIA: Senador Cleitinho (REPUBLICANOS/MG)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR CLEITINHO
PROJETO DE LEI N° , DE 2023

SF/23306.33245-01

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para impor a obrigação de prestação de serviços de segurança armada nas escolas da rede pública e privada da educação básica de ensino.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para impor a obrigação de prestação de serviços de segurança armada nas escolas da rede pública e privada da educação básica de ensino.

Art. 2º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 12-A:

“**Art. 12-A.** É obrigatória a presença nas escolas públicas e privadas da educação básica de, ao menos, um profissional de segurança, portando arma de fogo, treinado e qualificado para agir preventivamente e evitar ameaças à segurança de alunos, professores e funcionários.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A prática de atos violentos em escolas, infelizmente, tem ocorrido diariamente mundo afora. No Brasil, tem havido um aumento progressivo do número de ocorrências a partir de 2019. Entre 2002 e 2019, foram registrados sete atentados e, nos últimos quatro anos, de 2019 até



SENADO FEDERAL

2023, foram 17. Somente nos primeiros quatro meses de 2023, ocorreram seis casos, mesmo número registrado em todo o ano passado¹.

Recentemente, em Blumenau/SC, um criminoso invadiu uma escola armado de uma machadinha e matou quatro crianças; em São Paulo/SP, um adolescente de 13 anos matou uma professora a facadas em uma escola estadual.

Não podemos continuar a testemunhar passivamente esses massacres. Se essas escolas estivessem protegidas por seguranças armados possivelmente não teríamos tantos pais brasileiros chorando a morte de seus filhos.

A presença nas escolas públicas e privadas da educação básica de, ao menos, um profissional de segurança, portando arma de fogo, treinado e qualificado, certamente contribuirá para a prevenção e a proteção contra esses ataques hediondos.

Cientes da presença do segurança, os potenciais criminosos terão mais receio de realizar os atos violentos. Professores, alunos e funcionários se sentirão mais seguros. Além disso, o agente de segurança poderá controlar a entrada de certos bens nas escolas, revistando alunos, mochilas, sacolas e malas onde possam ser escondidos armas e explosivos.

Por outro lado, se ainda assim se aventurar a atentar contra as crianças, o criminoso sofrerá resistência eficiente por parte do agente de segurança.

Certo da importância desse projeto para a segurança de nossas crianças, conto com os votos dos ilustres Parlamentares para a sua aprovação.

¹ Instituto Sou da Paz. Raio-X de 20 anos de ataques a escolas no Brasil: 2002-2023. Disponível em: <https://soudapaz.org/o-que-fazemos/conhecer/pesquisas/controle-de-armas/as-armas-do-crime/?show=documentos#9574-1>.





SENADO FEDERAL

Sala das Sessões,

**Senador CLEITINHO
REPUBLICANOS/MG**



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996); LDB (1996); Lei Darcy Ribeiro - 9394/96
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1996;9394>